

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas.

Art. 1º É expressamente proibida a permanência de animais de qualquer tipo, sejam caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, muares, bufalinos ou outros, em ruas, avenidas, praças, logradouros, terrenos baldios ou outros locais que possam oferecer perigo às pessoas, causar acidentes com veículos ou outros.

Parágrafo Único. Os animais que se encontrarem nas condições descritas no “caput” serão apreendidos.

Art. 2º Aos proprietários de animais apreendidos por infração ao artigo 1º desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal apreendido;
- II – diária de permanência no valor de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada dia que o animal ficar retido;
- III – leilão ou doação, à instituições filantrópicas, do animal apreendido, em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão.

§ 1º No caso de reincidência, pelo proprietário, dentro do prazo de até cinco (05) anos, será cobrada multa no valor de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo dos demais valores previstos nesta lei.

§ 2º Os valores apurados pela aplicação da presente Lei serão destinados à Municipalidade, devendo ser recolhidas aos cofres públicos através de guia própria.

Art. 3º Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no artigo 1º desta Lei, somente poderão ser resgatados por seus legítimos proprietários, desde que comprovada a propriedade, com atestado firmado por duas (02) testemunhas ou outro meio legítimo de prova e depois de pagos os valores devidos a título de multa e diária.

Parágrafo único. No caso de apreensão de animais que estiverem em condições precárias de saúde ou vítima de maus tratos, a notícia será levada ao conhecimento da autoridade policial para averiguação de crime previsto na legislação em vigor.

Art. 4º No momento da captura do animal será lavrado Auto de Apreensão que deverá ser assinado pelo servidor público municipal, responsável pela apreensão.



§ 1º. Deverá constar no Auto de Apreensão a data, horário e local da apreensão, como também a classificação do animal, tal como: espécie, raça, sexo, cor da pelagem e outros sinais característicos identificadores.

§ 2º. Todo Auto de Apreensão será divulgado na imprensa oficial do Município, servindo como notificação ao proprietário.

Art. 5º Estão isentos das penalidades mencionadas nesta Lei, o proprietário que comprovar por meio de documento específico que teve seu animal extraviado por furto, roubo ou outra causa alheia à sua vontade.

Art. 6º Os animais apreendidos, independentemente de possuírem proprietários, poderão ser leiloados ou doados às instituições filantrópicas, desde que observado o prazo estabelecido no inciso III, do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 756, de 20 de maio de 1964, a Lei Municipal nº 2.036, de 14 de dezembro de 1995 e a Lei municipal nº 2.315, de 12 de junho de 1998.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1º de fevereiro de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 133/2018
Ibitinga, 1º de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

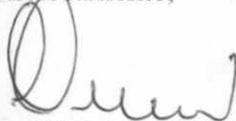
Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dessa nobre Casa, o projeto de lei nº 20/2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas.

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a permanência dos animais citados na referida propositura, em ruas, avenidas, praças, logradouros, terrenos baldios ou outros locais, a fim de prevenir acidentes, protegendo pedestres, motoristas e o próprio animal.

Cumprе ressaltar que é de grande importância atender os anseios da população que corre riscos com os animais que trafegam nas estradas e vias públicas, pois têm sido grandes os prejuízos causados nessas áreas, transtornos esses, muitas vezes, irreversíveis.

Tendo em vista o benefício à vida e ao bem estar dos nossos munícipes, contamos com a aprovação do projeto de lei complementar, para o qual solicitamos que seja apreciado em regime de Urgência.

Atenciosamente,



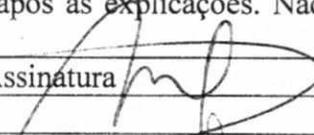
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2.018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou os projetos de lei referente a abertura de crédito suplementar no montante de 1.731.000,00 referente a insuficiência de saldo nas secretaria de Governo (para empenho de aluguéis), Educação (aquisição de materiais escolares) e Esporte (construção da base da quadra society) e suas respectivas alterações no PPA/LDO. Também foram apresentado os projetos que trata da regulamentação da apreensão de animais, projeto que trata da controladoria geral do município, outro projeto que trata sobre o Diário Oficial Eletrônico. Outro projeto trata de correção necessária na lei 4398/2017 e revogação das leis 4417/2017 e 4417/2018. Por último foi apresentado o projeto de lei que trata da suplementação no orçamento da Autarquia SAAE e suas respectivas alterações no PPA e na LDO. O Sr. Fernando Racy sugeriu que a Fundação Educacional do Município passe a desenvolver um sistema de ensino, visto que possui o curso de pedagogia, reduzindo o custo ao município e gerando novas receitas para a própria FEMIB. Na saúde o mesmo pediu para que reativem o plano de saúde da Santa Casa. Quanto a construção da nova quadra o mesmo disse que são projetos que apresentam custos de manutenção e muitas vezes não foram calculados onerando os cofres no futuro. Não houve questionamentos após as explicações. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato L. M. Antunes	46200030-8	
Fernando Racy	47.004.717-A	
Andre Luiz Racy	33.334.533-2	